



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 209/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Publicação: sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 321, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução n. 85, de 8 de fevereiro de 2010 e adota o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico como instrumentos de comunicação oficial

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 455, de 27 de abril de 2022, que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário, bem como regulamenta o Diário da Justiça Nacional e o Domicílio Judicial Eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico passam a ser adotados como instrumentos de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais produzidos no sistema processual da Justiça Militar de Minas Gerais, nos termos e limites estabelecidos pela Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º O DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico estarão disponíveis no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 3º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DJEN e ao Domicílio Judicial Eletrônico é da unidade que o produziu.

Art. 4º O art. 1º da Resolução TJMMG n. 85, de 8 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

Art. 1º

.....

§ 5º A partir da zero hora do dia 11 de novembro de 2024, a publicação dos atos processuais de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, nos termos dos arts. 11 a 14 da Resolução CNJ n. 455/2022, inclusive em relação à contagem de prazos processuais.

§ 6º O Presidente e o Corregedor, por meio de portaria, poderão autorizar a divulgação dos atos processuais no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins informativos.

§ 7º O Presidente poderá autorizar a divulgação das decisões proferidas em processos administrativo-disciplinares (PAD), instaurados contra magistrados ou servidores, ou em processos administrativos de competência da Corregedoria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvido o Corregedor quando for o caso, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça em resolução específica.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 322, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio para condução dos processos de licitação, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio relativos aos processos licitatórios de que trata a Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e da governança das contratações, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as ações, regras e diretrizes para a atuação dos agentes públicos encarregados da condução dos processos de licitação e de contratação pública, no âmbito da Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio para condução dos processos de licitação, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais ou por quem tiver delegação para tanto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos, indicados pelo Presidente do Tribunal, que têm a função de auxiliar o agente de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares, observando-se os critérios de legalidade, segurança, agilidade e transparência nos procedimentos.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS**

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, ou quem for por ele delegado, deverá designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das atividades das contratações públicas, preenchidos os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo do TJMMG;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do TJMMG nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, considera-se contratado habitual a pessoa física e jurídica cujo histórico recorrente de contratação com o TJMMG evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 4º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada conforme a situação fática processual, levando-se em consideração as características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 5º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de pessoa jurídica que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 6º Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados o agente de contratação, seu respectivo substituto e a equipe de apoio para atuação no processo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, ou quem for por ele delegado, poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 7º Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos do quadro de pessoal da Justiça Militar, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores ocupantes de cargos em comissão de recrutamento amplo ou contratados temporariamente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao agente de contratação/pregoeiro:

I - ter conhecimento, tanto quanto possível, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital, do Termo de Referência, da Análise de Risco, da minuta do contrato, e dos demais instrumentos necessários à boa condução da licitação;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - conduzir a licitação a partir da divulgação do edital até a sua homologação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital de licitação e seus anexos, emitir decisão, podendo, para tanto, requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) iniciar e conduzir a sessão pública;
- c) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- d) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados, quando for o caso;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) tomar decisões necessárias à boa condução do processo de licitação;
- g) possibilitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a essência das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado;
- h) negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- i) indicar o vencedor do certame conforme critérios definidos no edital;
- j) receber recursos e/ou pedidos de reconsideração, na forma do art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021;
- k) motivar a não reconsideração do ato ou da decisão do recurso e remeter, tanto as razões recursais quanto a motivação da manutenção do ato ou da decisão, à autoridade superior;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao agente de contratação:

I - atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação, entre outras;

II - elaborar documentos da fase preparatória, responsabilizando-se por eles, tais como:

- a) estudo técnico preliminar;
- b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- c) orçamento estimado;

d) outros que forem necessários.

III - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal n. 14.133/2021;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

VII - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

§ 1º A vedação incluída no *caput* não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá participar da elaboração do edital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O agente de contratação e a equipe de apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O órgão de assessoramento jurídico poderá ser demandado para elaborar estudos ou pareceres e para orientar os agentes públicos indicados no *caput* em caso de dúvida decorrente do desempenho de suas funções.

§ 2º A solicitação de auxílio de que trata este artigo deverá indicar, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 229, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **11/11/2024 a 18/11/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **James Ferreira Santos**, assessorado pelo servidor **José Sebastião Alves de Aguiar**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pelo servidor **Marcos Roberto Maciel**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Dilza Raimunda de Mattos Soares**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

PORTARIA N. 1.667, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorroga o prazo estipulado no art. 4º da Portaria n. 1.654, de 10 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 11 de novembro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão a que se refere a Portaria n. 1.654, de 10 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CTY INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.368.287/0001-03. Objeto: A prorrogação da vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 11 de novembro de 2024. Valor total estimado: R\$ 15.103,68 (quinze mil cento e três reais e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1". Vigência do Aditivo: 11/11/2024 a 10/11/2026. Assinatura: Belo Horizonte, 07/11/2024.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- o servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, Oficial Judiciário, JME 0410-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, Código JM-CH-02, CA-L4, no período de 18/11/2024 a 10/12/2024;

- o servidor Maurício de Campos Prado, Oficial Judiciário, JME 0401-4, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código do grupo JM-CH-02, código do cargo CA-L1, no período de 12/11/2024 a 19/11/2024;

- o servidor Otalino Geraldino Soares Junior, Analista Judiciário, JME 0993-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código do grupo JM-CH-03, código do cargo CS-L2, no período de 12/11/2024 a 19/11/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000205-37.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000258-03.2024.9.13.0005
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Kleverton Barbosa Sreeldin
Advogado: Héber Marques Lobato (OAB/MG 103855)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES E OMISSÕES – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MATÉRIAS DETIDAMENTE TRATADAS, ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000078-93.2024.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Rogério Francisco Assis Toribio
Advogado(s): Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MATÉRIA DETIDAMENTE TRATADA E ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – EMBARGOS REJEITADOS.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000232-20.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000521-47.2024.9.13.0001
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Paciente: Giltommy Teixeira Costa
Impetrantes/Advogados: Marcelo Queiroz Mendes Peixoto (OAB/MG 169100) e outro
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer da presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – INDEFERIMENTO PELO JUÍZO PRIMEVO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – UTILIZAÇÃO INADEQUADA DA AÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – DECISÃO UNÂNIME – ORDEM DENEGADA.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000231-35.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Fabrício de Oliveira Lana

Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: embargos de declaração rejeitados.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo